Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

LEI Nº 2.787/2012.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas na área protegida.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural contará com um gestor, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio de Igarassu e designado por seu secretário, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O saldo positivo do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural apurado embalanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo
.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

I – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio,
designado como Gestor do Fundo;
II – dois representantes do órgão ou secretaria municipal responsável pela preservação do patrimônio cultural;
III – um representante do órgão ou secretaria estadual responsável pela preservação do patrimônio cultural;
IV – um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
V – dois representantes do setor de comércio e serviços situados na área protegida;
VI – dois representantes dos moradores da área protegida;

VII – um representante de organização ou associação ligada à preservação e promoção do patrimônio cultural.
§ 1°. A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito dentre eles para um mandato de dois anos, vedada a reeleição, devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os da sociedade civil.

§ 2°. Para cada representante citado no *caput*, poderá ser indicado um suplente, a critério do órgão, secretaria, entidade ou segmento representado.

Art. 4°. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II – receitas diretas provenientes de remuneração de capital, aluguéis, concessões de uso e arrendamento de imóveis localizados na área protegida, que sejam bens dominiais pertencentes a órgãos públicos;
III – recursos provenientes de convênios;
IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
V – produto de alienação de imóveis havidos por doação ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
VII – receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, serviços e eventos diversos;
VIII – recursos provenientes de amortizações de financiamentos para recuperação de imóveis privados localizados na área protegida, no âmbito de programas ou ações instituídos com essa finalidade;
IX – recursos provenientes da aplicação, na área protegida, dos instrumentos urbanísticos
previstos no Plano Diretor do município, de acordo com o definido no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), em especial no art. 4°, incisos IV e V, desse Estatuto, quando geradores de receita;
X – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5°. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Igarassu serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas na área protegida, sendo vedada sua utilização em despesas
com pessoal e serviços de atribuição do Município.

Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

Art. 6º. Para aplicação desta lei, a "área protegida", a que se referem os demais artigos desta lei, será:

I – o sítio urbano tombado em nível federal;
II – o bem imóvel individualmente tombado em nível federal;
III – a área elegível para programa ou ação específica do IPHAN no município, conforme descrição contida no convênio referente ao programa ou à ação, podendo somar-se às áreas dos casos descritos em I e II.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 180 (cento e oitenta) dias, definindo:

I – as atribuições do Conselho Curador do fundo;
II – as atribuições do Gestor do fundo;
III – a duração dos mandatos dos conselheiros e as restrições à recondução, se houver;
IV – demais informações necessárias ao bom funcionamento do Conselho Curador.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 22 de junho de 2012.

Gesimário Pessoa Baracho
Prefeito